



TC nº 72-002.312.02-10

ANÁLISE. CONTRATO. SES. Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, de feiras livres, de núcleos habitacionais de difícil acesso (favelas) e de resíduos resultantes dos serviços de limpeza, de lavagem e desinfecção de feiras livres, vias e logradouros e serviços complementares e acessórios. Agrupamento VII. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.004.429.01-58, 72.002.310.02-95, 72.002.312.02-10, 72.002.313.02-83, 72.002.314.02-46, 72.002.315.02-09, 72.002.316.02-71, 72.002.317.02-34 e 72.002.318.02-05.

2.739ª Sessão Ordinária

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 004/Limpurb/02.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que, cumpridas as devidas formalidades legais, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL**

Relatório e voto englobados: v. TC 2.318.02-05.